



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

## **DECRETO Nº 2.791, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

(Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica do Município de Rio das Pedras e dá outras providências).

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - A concessão de diárias ao pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município de Rio das Pedras, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, e pousada em viagem a serviço público, far-se-á de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

**Art. 2º** - A diária poderá ser concedida ao servidor público e agente público, que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, relacionados com o cargo, função ou emprego que exerce, ou para outros fins previamente autorizados pela autoridade competente.

**Art. 3º** - O valor da diária será apurado quando o deslocamento do servidor ou funcionário se der:  
I - Para cidade com destino superior a 100 Km do Município de Rio das Pedras, a diária corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais);  
II - Para cidade com destino inferior a 100 Km do Município de Rio das Pedras, a diária corresponderá ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais);  
III - para a Capital Federal, a diária corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 4º** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida ao da chegada de regresso ao Município de Rio das Pedras.

**Art. 5º** - O servidor ou funcionário que fizer jus a diária deverá, até o 3º (terceiro) dia útil após o seu regresso, apresentar ao superior hierárquico relação circunstanciada das diárias vencidas, através do preenchimento do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, contendo os seguintes informes:

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II - Secretaria ou órgão a que pertence;
- III - Cargo ou função atividade;
- IV - Local para onde se deslocou;
- V - Motivo do deslocamento;
- VI - Data e horário de partida e, da chegada de regresso ao Município de Rio das Pedras;
- VII - Número de diárias, especificando os dias de deslocamento.

**Art. 6º** - Compete ao superior hierárquico do servidor ou funcionário, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

**Art. 7º** - O pagamento de diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável da viagem, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias Secretarias e ou Órgão equivalente, desde que haja numerário para tanto, através de adiantamentos próprios.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior ao equivalente a 30 (trinta) dias;



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º - A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecida no art. 5º, deste Decreto, informando-se ainda:

I – A quantia recebida antecipadamente; e

II – A diferença a receber ou a repor.

§ 3º - O numerário relativo a diárias deverá ser requisitado mediante a apresentação através de Requisição devidamente preenchida, constando nome do responsável, nº do CPF/MF, cargo, amparo legal, valor do adiantamento.

**Art. 8º** - Nenhum servidor ou funcionário poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, remuneração ou salário mensal.

§ 1º - As Autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis, a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Os Secretários Municipais ou Responsáveis por Órgãos equivalentes e o Superintendente da Autarquia, atendendo absoluta necessidade de serviços dos seus respectivos órgãos, poderão, excepcionalmente, autorizar despesas de diárias que ultrapasse o limite estabelecido neste artigo, desde que referente a servidores e funcionários, inclusive em cargo em comissão.

**Art. 9º** - É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

**Art. 10** - O servidor ou funcionário que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será obrigado a restituir integralmente e de uma única vez, sujeitando-se ainda, a punição disciplinar, na forma da lei trabalhista.

**Art. 11** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor ou funcionário pela reposição imediata e integral da importância indevidamente recebida sujeitando-se ainda a punição disciplinar.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, caberá o exato cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** – Uma vez constatada a inobservância das condições e exigências determinadas neste Decreto, incontinenter, deverá ser denunciada a autoridade competente informando as importâncias indevidas recebidas, devendo a autoridade competente determinar, de imediato, o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.581, de 04 de junho de 2012.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de abril de 2024.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito



# RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

